



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

TERMO DE CONTRATO Nº 097.2024

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, **PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 87.612.743/0001-09, neste ato representado por seu Vice-Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **RESENDE E HERMES LTDA**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.158/0001-92, sediada na Rua Coronel Miranda, nº 967, na cidade de Passo Fundo/RS, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato rege-se ainda, pelas disposições do Art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como baseado no Processo de Dispensa de Licitação 123.2024 e Processo Administrativo nº. 138.062/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação de Empresa visando a prestação de serviços de software do registro de entradas e saídas dos servidores municipais para atendimento do Município de Espumoso-RS.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

4.2 - Obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município referente exclusivamente a prestação de serviço acerca do software de tratamento de ponto;
- c) Assumir os encargos e responsabilidades que der causa, por ações e omissões.
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Todo ônus com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos e/ou licenças decorrentes da execução dos Serviços contratados, além de eventuais acidentes de trabalho, sendo que o CONTRATANTE não terá qualquer vínculo empregatício com o prestador dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA QUINTA:

5. 1 - O MUNICÍPIO CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços mencionados na cláusula segunda o valor total de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).

5. 2 - O pagamento será realizado mensalmente no valor de R\$ 840,00, em até trinta dias, por intermédio da Secretaria da Fazenda, após a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

2014– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – PJ

CLÁUSULA SÉTIMA:



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

A rescisão contratual poderá ser:

07. 1- Determinada pôr ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pôr razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.

07. 2- Amigável, pôr acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA:

A presente contratação será fiscalizada pela servidora Sra. Dariane dos Santos Drunn, sendo todas as comunicações realizadas pelo e-mail: setordecompras.espumoso@gmail.com.

CLÁUSULA NONA:

9. 1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir eventuais dúvidas porventura existentes a respeito do presente instrumento.

9. 2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Espumoso, 01 de abril de 2024.

DOUGLAS FONTANA
Contratante

RESENDE E HERMES LTDA
Contratado

Dariane dos Santos Drunn

Fiscal